



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



LEI Nº 438/97, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A EFETUAR A
DOAÇÃO AO ESTADO DE
MATO GROSSO DO LOTE Nº
20 DA QUADRA 13, DO
LOTEAMENTO JARDIM
CIDADE VERDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar a doação ao Estado de Mato Grosso, do lote
nº 20 da quadra nº 13, sito a Rua Rio de Janeiro, no Loteamento Jardim
Cidade Verde, Estado de Mato Grosso.

ÚNICO – Os lotes urbanos
constantes do “caput” deste Artigo destinam-se especificamente à
construção pelo Estado de Mato Grosso do prédio que deverá servir de sede
da EXATORIA, no Município de Campo Verde.

ARTIGO 2º – O lote urbano, objeto da
presente doação, encontra-se “sub judice”, em Ação de Desapropriação,
razão pela qual, a escrituração do mesmo para o Estado de Mato Grosso
e/ou para o órgão que este indicar, deverá ser efetuada tão logo os
mesmos passem a pertencer de fato e de direito ao patrimônio do
Município de Campo Verde.

ARTIGO 3º – Fica, outrossim, o
Poder Executivo autorizado, desde já, a assinar Convênios e outros
compromissos, que se fizerem necessários, junto ao Estado de Mato Grosso,
tanto para o Donatário dispor do imóvel, quanto para viabilizar no mesmo
as construções para o funcionamento do Órgão Estatal.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 03 de fevereiro de 1997.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO